

ACORDO RIO DOCE

1. POR QUE O ACORDO?

- **Acordo é a forma mais célere e efetiva de se solucionar controvérsias**
- **O acordo antecipa a execução das obrigações das empresas.** Dá garantia de que os programas e projetos de reparação e compensação serão executados, com acompanhamento pelos atingidos e fiscalização pelo poder público.
- **O acordo é apenas o começo do processo:** é o primeiro passo para que se façam as reparações e as compensações necessárias, tanto das condições socioeconômicas quanto ambientais.
- **O acordo não obriga os atingidos a pactuarem com as empresas:** os atingidos que não concordarem com os termos do acordo poderão ingressar com ação na Justiça.
- Os atingidos que ingressarem na Justiça contra as empresas **permanecem tendo o direito à inclusão nos programas pactuados no acordo.**

2. PREMISSAS DO ACORDO

- **Reparação integral das condições socioeconômicas e do meio ambiente.**
- **Inclusão de todos os atingidos:** indivíduo, família, comunidades, pescadores, agricultores, arceiros indígenas, povos e comunidades tradicionais, comércio, turismo, micro e pequenos negócios, empreendedores individuais, trabalhadores formais e informais, trabalhadores por conta própria, dentre outros.
- **Todos os impactos estão considerados:** morte, desaparecimento, perda total ou parcial de bens materiais e imateriais, de bens públicos e privados, de renda, de atividade econômica, de patrimônio artístico e cultural, modos de vida.
- **Garantia de ampla participação dos atingidos:** na discussão, na elaboração, na execução e no acompanhamento dos programas e projetos.
- **Gestão privada:** por meio da criação de uma Fundação privada, de responsabilidade das empresas (administração e manutenção), com participação dos atingidos, curadoria do Ministério Público, fiscalização e acompanhamento pela sociedade e fiscalização, acompanhamento, orientação e validação dos atos da Fundação pelo Poder Público.
- **Transparência e controle social:** exigência de divulgação e disponibilização de informações sobre a execução dos programas e projetos e recursos aplicados.
- **Preferência pela contratação e pela utilização de mão de obra local e produtos locais.**

3. MODELO DE GOVERNANCA

- Optou-se pela criação de uma fundação de direito privado, instituída pelas empresas responsáveis pelo desastre, encarregada dos programas de recuperação e compensação, e por um **Comitê Interfederativo**, órgão público que orientará, validará e fiscalizará as ações.

4. GESTÃO E EXECUÇÃO

A instituição da Fundação não isenta as empresas de responsabilidade. Ao contrário, ela é criada como instrumento para executar ações de recuperação e compensação dos danos do desastre.

- Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação estarão sujeitas à auditoria externa independente.
- Após 3 anos da assinatura, todos os programas serão revistos, de forma a garantir efetividade das atividades de reparação e compensação.
- Fundação terá um **Conselho Consultivo**. Será composto por especialistas, membros da sociedade civil e das comunidades impactadas. Garantirá participação da sociedade e de representantes dos atingidos.

Integrantes do Conselho Consultivo (17 no total):

- 5 indicados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-DOCE;
- 2 indicados pela Comissão Interministerial para Recursos do Mar (CIRM);
- 5 representantes de Instituições de ensino e pesquisa de notório saber
 - 1 indicado pelo MPF;
 - 1 indicado pelos MPs de Minas Gerais e do Espírito Santo;
 - 2 indicados pelo Conselho de Administração (Conselho Curador) da Fundação;
 - 1 indicado pelo Comitê Interfederativo;
- 5 indicados pelas comunidades impactadas (3 de MG e 2 do ES)

Atribuições:

- ouvir as associações legitimadas para a defesa dos direitos dos impactados;
- estabelecer canais de participação da sociedade civil, podendo convocar reuniões específicas e ouvir organizações interessadas;
- poderá encaminhar recomendações de ações ao Conselho de Administração da Fundação. Caso conselho não acatar deverá justificar formalmente. Comitê Consultivo pode acionar Comitê Interfederativo.
- O Poder Público constituirá um **COMITÊ INTERFEDERATIVO** para interlocução permanente com a Fundação. Será responsável pela validação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização de todas as ações.

Integrantes do Comitê Interfederativo (12 no total):

- 4 indicados pelo Governo Federal (2 do MMA e outros 2 a definir)
- 2 indicados pelo Governo de Minas Gerais
- 2 indicados pelo Governo do Espírito Santos
- 2 indicados pelos municípios de Minas Gerais
- 1 indicado pelos municípios do Espírito Santo
- 1 indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-DOCE (deve ser um representante do poder público)

Atribuições:

- aprovar todos os atos da fundação - programas de recuperação e compensação, orçamento anual, parâmetros indenizatórios, cadastro de atingidos, dentre outros;
- validar resultados, certificando conclusão de programas;
- monitorar, fiscalizar ações e, inclusive, aplicar sanção em caso de descumprimento das obrigações.

5. FINANCIAMENTO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

- Acordo feito para garantir reparação integral das condições socioeconômicas e do meio ambiente.
- Quando a reparação não for possível, haverá compensação do dano. Medidas necessárias de recuperação dependem de estudos definindo a extensão do impacto. Enquanto os estudos e projetos não ficam prontos, estabeleceu-se valor pré-definido para os primeiros três anos.

As empresas destinarão os seguintes recursos para iniciar recuperação e compensação nos três primeiros anos:

- R\$ 2 bilhões, em 2016, como orçamento anual;
 - R\$ 1,2 bilhão em 2017, como orçamento anual;
 - R\$ 1,2 bilhão em 2018, como orçamento anual;
 - De 2019 a 2021, o valor a ser investido poderá variar entre R\$ 800 milhões e R\$ 1,6 bilhão por ano, a depender dos projetos;
 - A partir de 2022, os valores serão definidos de acordo com os projetos a serem implantados;
 - R\$ 500 milhões, de 2016 a 2018, para atender às demandas dos municípios mineiros e capixabas no saneamento e destinação de resíduos sólidos;
 - Além disso, R\$ 240 milhões de reais por ano, reservados do orçamento anual, por 15 anos, para medidas compensatórias socioambientais e socioeconômicas.
- O orçamento anual será revisto a cada três anos pelo prazo de 15 anos, e dependerá dos valores indicados pelos estudos.
- Em caso de descumprimento dos prazos e das obrigações, as empresas sujeitar-se-ão à fixação de multa punitiva de até R\$ 1 milhão por cada prazo ou obrigação descumprida e multa diária de até R\$ 100 mil enquanto persistir o descumprimento do prazo ou obrigação.

6. CADASTRAMENTO/INDENIZAÇÕES

- Fundação terá de fazer busca ativa para o cadastro das vítimas. Comitê Interfederativo validará. Cadastro pode ser revisado a qualquer momento a partir de estudos independentes e corrigido.
- Acordo garante que os atingidos terão direito à assessoria jurídica gratuita para discussão e negociação de indenizações, sem prejuízo da opção pela via judicial, caso não concorde com a negociação.

PONTOS DE DESTAQUES DO ACORDO

- Acordo estimado em cerca de R\$ 20 bilhões, que garantem a reparação integral dos danos sociais, econômicos e ambientais, e mais R\$ 4,1 bilhões para investimentos em ações compensatórias em 15 anos.
- Deste montante, R\$ 4,4 bilhões serão depositados pelas empresas até 2018 na conta da Fundação para garantir a realização dos investimentos em 38 programas sócio econômicos e sócio ambientais.
- A Fundação será privada, porém com o controle público através do Comitê Interfederativo formado com representantes dos governos federal, estaduais, dos municípios atingidos e do Comitê de Bacia do rio Doce.
- 18 programas sócio ambientais sendo 9 reparatórios e 9 compensatórios
- Programas reparatórios envolvem: manejo e dragagem dos rejeitos, tratamento dos rios, recuperação da biodiversidade (ictiofauna, fauna marinha e terrestre e flora), segurança do abastecimento público das cidades afetadas com construção de novos sistemas de abastecimento, sistemas de alerta de risco para a população, consolidação de unidades de conservação com criação da Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio Doce.
- Recuperação de **47 mil ha** sendo no mínimo **40 mil ha** de áreas de proteção permanente degradadas na bacia do rio Doce. Se a recuperação dos 40 mil ha custar um valor inferior a **R\$ 1,1 bilhão**, outras ações de reflorestamento e/ou regeneração serão requeridas até atingir o referido valor.
- Recuperação de **2 mil ha** das áreas diretamente afetadas (regularização de calhas e margens, controle de processos erosivos e reflorestamento e recuperação da biodiversidade).
- Recuperação de **5 mil nascentes**, o que corresponde a cerca de 5.000 há de reflorestamento, sendo 500 nascentes por ano em 10 anos.
- Construção e o aparelhamento de **2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS)** em MG e ES.
- 39 municípios e localidades afetados receberão apoio financeiro de **R\$ 500 milhões** para implantar coleta e tratamento de esgotos, erradicar lixões e implantar aterros sanitários.

- Construção de sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas as localidades dos municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, visando reduzir no mínimo em **30% (trinta por cento)** a dependência de abastecimento direto daquele rio.
- Controle total dos rejeitos na área da barragem do Fundão e manejo de **34 milhões de m³** de rejeitos (escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento *in situ*).